

PARECER Nº: 111/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3367/2025

INTERESSADOS: Ver. Ricardo Alvarez

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 129/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 129/2025, que dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes por música nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V e VI; 51; 58, II) e à Constituição da República Federativa do Brasil (2º; 61, § 1º, II, "b"; 84, II, III, VI, "a"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 129/2025.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 111/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 129/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

